



## PARECER DO CONTROLE INTERNO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 053/2018 - CIPMM

**ORIGEM:** Processo de Licitação

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 053/2018-CPL/PMM

**ASSUNTO:** Parecer Referente a Processo Licitatório

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 053/2018, que pede análise e parecer dos atos realizados que **sistema de registro de preço para contratação de empresas para fornecimento de gás de cozinha para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias.**

### I – DA MODALIDADE ADOTADA

O Pregão Presencial - SRP 053/2018, objetiva-se a selecionar por meio de lance o menor preço, para o **sistema de registro de preço para contratação de empresas para fornecimento de gás de cozinha para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias**, com início as 09:00 horas do dia 29 de novembro de 2018, estando subordinada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui o pregão, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial - SRP 053/2018, enviada pela Prefeitura Municipal de Medicilândia, a Portaria de nomeação do Pregoeiro (a) e comissão de apoio nº 142/2018 – GAB/PMM, conforme (fls. de nº 012), de 18 de maio de 2018, bem como certificado de formação do Pregoeiro (a) citado na (fl. 013), dando assim legalidade na fase inicial do processo em questão, respaldando assim o pregoeiro e comissão de apoio ao conduzir o certame.

Ainda Constam nos autos do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial - SRP 053/2018, Termo de Referência descrito nas (fls. nº 015 à 042), que justifica a necessidade da referida contratação, com o quantitativo a ser licitado, bem como as demandas a serem sanadas pela administração pública municipal, consta também no processo, Decreto Municipal, que legaliza o Sistema de Registro de Preço no Município, conforme, (fls. 003 à 011), foi encaminhado por meio dos ordenadores de despesas as solicitações para o **sistema de registro de preço para contratação de empresas para fornecimento de gás de cozinha para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias**, escritas sobre as (fls. de nº 043/048). Que após a juntadas dos documentos acima citados, foram encaminhados para as



# Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08  
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



devidas cotações de preços, exigência essa de fundamental importância para continuação do feito, (fls. de nº 053 à 055); cotação essas de inteira responsabilidade do comércio local e regional que garante a veracidade e legalidade dos preços/valores fornecidos; Que mediante ao recebimento das cotações, os valores foram cadastrados no sistema da ASPEC, tirando assim a média de cada item, que por vez também foi cadastrado no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA.

Os Senhores gestores ao analisarem as legalidades do processo em sua fase inicial, verificando todos os documentos de praxe e exigidos na primeira fase, autorizaram abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 061);

O Pregoeiro e a Comissão de Licitação e seus membros, após receberem a autorização do ordenador de despesas para a continuidade ao processo licitatório, encaminha o mesmo para a assessoria jurídica do Poder Público Municipal, para a verificação dos atos, bem como a emissão do parecer da minuta do edital e demais documentos em anexo, (fls. nº 139 à 141), que por vez foi aprovando pela assessoria jurídica desde a capa até a minuta do edital; Que o processo, ao retornar para a Comissão de Licitação, foi feito as publicações do objeto para que os interessados pudessem ter o conhecimento da necessidade da administração pública, efetuado por meio eletrônico nas páginas dos jornais: DOU, Sessão 03, Página 221, de 19 de novembro de 2018; Diário Oficial nº 33741, de 19 de novembro de 2018; FAMEP ano X, nº 2110 de 16 de novembro de 2018; Jornal Amazônia de 16 de novembro de 2018 e no mural de avisos da Prefeitura no dia 19 de novembro de 2018, conforme as (fls. nº 218 à 222), dando assim legalidade e transparência do objeto a ser licitado, garantindo assim, o Art. 3º da Lei 8666/93, A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Observo neste, que o Pregoeiro adotou as seguintes Leis para regimentar esta Licitação:**

a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui o pregão, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### **III – DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos, a comissão de licitação verificou-se a legalidade na juntada dos documentos exigidos, seguindo assim passo a passo desde o credenciamento, passando pelo julgamento das propostas, habilitação, adjudicação, finalização da ata e homologação bem como a publicação final dos itens e dos ganhadores do objeto ora licitado.

### **IV - DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos, **RECOMENDA** esta Controladoria, que por entender que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que a Comissão de Licitação de a devida continuidade as demais etapas subsequentes.

### **V - CONCLUSÃO**

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos previstos nas leis sobre as atividades realizadas, aceitando os valores sempre abaixo do cotado/média fornecido pelo comércio, valores esses exclusivos e de inteira autoria do representante legal das empresas; este controle interno, após a realização e verificação do processo de Licitação 053/2018, conclui que não foram levantadas nenhuma anormalidade que venha causar transtorno ou complicações junto a administração pública municipal, nota-se, que o procedimento cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito quanto ao resultado final, **RECOMENDA** ainda que a comissão de licitação finalize o processo com inclusão do mesmo junto ao TCM/PA, garantindo assim transparência dos atos públicos.



# Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08  
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



É o parecer,

Medicilândia – PA, 07 de dezembro de 2018.

**Luciano Rolim dos Santos**

Controlador Interno  
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM